



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **16181-7/11-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Instrução n.º : **2179/11- DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**. Prestação de Contas do exercício de 2010. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição das Ocorrências</i>	<i>Constatadas</i>	<i>Não Constatadas</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.		Nada Constatado
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.		Nada Constatado
Restrição - Não Obtenção De Resultado Primário		Nada Constatado
Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.		Nada Constatado
Recomendação - Correlação entre o PPA e a LOA.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação.		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada.		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Nada Constatado
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Utilização de recursos da Previdência extinta em desvio de finalidade.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Recomendação - Existência de obra paralisada no Município.		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.		Nada Constatado
Recomendação - Omissão do Controle Interno em fiscalizar.		Nada Constatado
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2010, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 52/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	ELIAS CALIXTO	361.136.039-20	01/01/2009	31/12/2012	33.649
Controle Interno	JOAO PENTEADO DA CRUZ	734.916.329-00	01/05/2010	31/12/2012	
Controle Interno	VALDIR GARCIA GEBIM	481.414.969-72	02/09/2009	30/04/2010	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 335/2009 de 31/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 327/2009 de 8 /01/2009

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 336/2009, de 30/01/2009, que foi publicada em 31/01/2009.

1.1.d) - Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	6.420.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.487.929,00
Tributária	189.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	3.026.680,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	44.485,00
Patrimonial	36.850,00	Outras Despesas Correntes	2.416.764,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	500,00		
Transferências	6.120.390,00		
Outras Correntes	72.760,00		
		Superávit Corrente	932.071,00
RECEITAS DE CAPITAL	680.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.122.071,00
Operações de Crédito	650.000,00	Investimentos	1.001.071,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	121.000,00
Transferências	30.000,00		
Outras de Capital	0,00		
		Superávit	490.000,00
TOTAL	7.100.000,00	TOTAL	7.100.000,00

1.1.e) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Programas	Nº de Ações no PPA	Nº de Ações na LOA	Recurso Ordinário	Recurso Vinculado
0005 - Assistência Social	12	74	709.950,00	0,00
0007 - Educação para Todos	24	135	1.019.885,00	0,00
0008 - Esporte e cultura	7	40	80.420,00	0,00
0010 - Fomento Agropecuário	8	42	701.720,00	0,00
0003 - Gestão Administrativa Superior	5	34	264.470,00	0,00
0009 - Obra e Infra-Estrutura Urbana	13	76	710.871,00	0,00
0004 - Programa de Apoio Administrati	6	40	580.720,00	0,00
0000 - Programas de Encargos Especiais	4	15	175.485,00	0,00
0999 - Reserva Contingência	1	5	30.000,00	0,00
0006 - Saúde para Todos	9	68	1.589.979,00	0,00
0011 - Setor Serviço Rodoviário	3	15	725.000,00	0,00
0011 - Setor Serviço Rodoviário	3	15	725.000,00	0,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 336/2009 , 355/2010 , 364/2010
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 342/2010 , 343/2010 , 344/2010 , 345/2010 , 348/2010 , 349/2010 , 350/2010 , 351/2010 , 352/2010 , 354/2010 , 357/2010 , 359/2010 , 361/2010 , 363/2010 , 366/2010 , 367/2010 , 369/2010 , 370/2010 , 371/2010 , 372/2010
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	1.859.543,91
Créditos Especiais	2.090.004,38
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	3.949.548,29

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	840.803,19
Excesso de Arrecadação	2.026.465,10
Cancelamento de Dotações	1.082.280,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	3.949.548,29

2.2) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	7.100.000,00	
b) Despesa Fixada	7.100.000,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	20,00%
	Utilizado Total	19,59%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	19,59%

2.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	6.420.000,00	7.207.998,65	787.998,65
Tributária	189.500,00	164.677,44	-24.822,56
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	36.850,00	63.569,50	26.719,50
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	500,00	0,00	-500,00
Transferências Correntes	6.120.390,00	6.742.995,16	622.605,16
Outras Receitas Correntes	72.760,00	236.756,55	163.996,55
CAPITAL	680.000,00	226.363,77	-453.636,23
Operações de Crédito	650.000,00	0,00	-650.000,00
Alienação de Bens	0,00	50.018,00	50.018,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	30.000,00	176.345,77	146.345,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.100.000,00	7.434.362,42	334.362,42
Déficit	2.407.268,29	0,00	-2.407.268,29
TOTAL	9.507.268,29	7.434.362,42	-2.072.905,87
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.434.362,42	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	7.417.263,91	6.432.161,23	-985.102,68
CRÉDITOS ESPECIAIS	2.090.004,38	657.883,86	-1.432.120,52
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.507.268,29	7.090.045,09	-2.417.223,20
SUPERÁVIT	0,00	344.317,33	344.317,33
TOTAL	9.507.268,29	7.434.362,42	-2.072.905,87
Transferências Financeiras		312.420,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.746.782,42	

2.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	6.964.747,32	6.598.125,06	-366.622,26
Pessoal e Encargos	3.182.978,09	3.108.634,61	-74.343,48
Material de Consumo	1.664.732,31	1.464.221,65	-200.510,66
Serviço de Terceiros	1.761.610,00	1.678.967,71	-82.642,29
Transferências	139.506,92	138.282,24	-1.224,68
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	135.100,00	133.875,32	-1.224,68
Intergovernamentais	4.406,92	4.406,92	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	14.535,00	14.464,37	-70,63
Outras Despesas	201.385,00	193.554,48	-7.830,52
DE CAPITAL	2.542.520,97	491.920,03	-2.050.600,94
Equipamentos e Material Permanente	1.275.145,22	250.940,13	-1.024.205,09
Obras e Instalações	1.070.721,00	141.194,74	-929.526,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	87.450,00	87.169,35	-280,65
Outras Despesas de Capital	109.204,75	12.615,81	-96.588,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	9.507.268,29	7.090.045,09	-2.417.223,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.5) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>
Receitas Correntes	3.474.821,21	3.899.141,44
Receitas de Capital	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.474.821,21	3.899.141,44
Despesas Correntes	3.030.922,91	3.404.749,11
Despesas de Capital	214.795,32	166.328,98
SOMA DA DESPESA	3.245.718,23	3.571.078,09
Resultado (+/-)	229.102,98	328.063,35
Interferências Financeiras	-290.000,00	-312.420,00
Resultado Financeiro do Exercício	-60.897,02	15.643,35
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	421.584,72	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	99.463,51	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	460.151,21	15.643,35
Percentual do Resultado sobre os Recursos	13,24	0,40

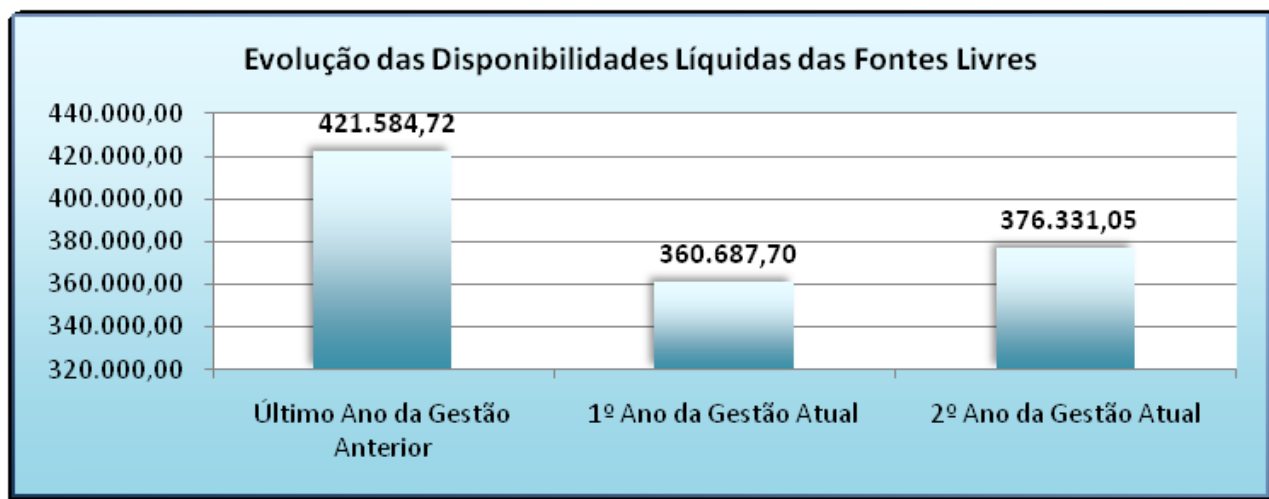
Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.6) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior	421.584,72	
1º Ano da Gestão Atual	360.687,70	
2º Ano da Gestão Atual	376.331,05	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	7.434.362,42	7.090.045,09
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	583.488,46	630.277,26
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	312.420,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	399.889,43	384.093,42
Bancos Conta Vinculada	654.499,96	655.404,50
TOTAL	9.072.240,27	9.072.240,27

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.434.362,42	7.090.045,09
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	479.304,22	84.660,39
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	592.285,12	450.550,88
INTERFERÊNCIAS	0,00	312.420,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	568.275,40
TOTAL	8.505.951,76	8.505.951,76

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.091.666,60
DISPONÍVEL		1.039.497,92
Bancos Conta Movimento	384.093,42	
Bancos Conta Vinculada	655.404,50	
REALIZÁVEL		52.168,68
Devedores Diversos	1.621,12	
Contas Pendentes	50.547,56	
ATIVO PERMANENTE		4.241.145,59
Bens Móveis	2.549.577,75	
Bens Imóveis	1.049.993,18	
Bens Móveis em Processo de Aquisição	2.230,00	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	171.516,75	
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	15.011,44	
Dívida Ativa	197.290,11	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

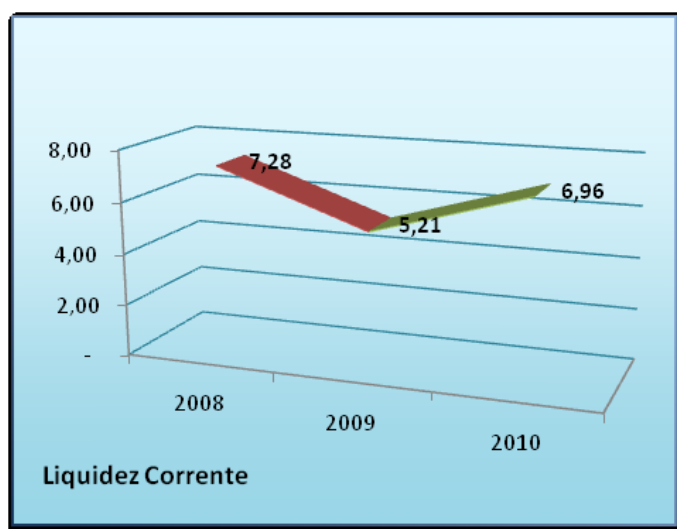
Outros Créditos	225.731,79	
Bens de Domínio Público	29.794,57	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		1.334.311,55
TOTAL DO ATIVO		6.667.123,74

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		174.038,72
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	16.006,10	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	18.889,83	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	1.265,25	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	974,54	
Contas a Pagar do Exercício	76.967,03	
Serviço da Dívida a Pagar	1.268,24	
Consignações e Retenções	41.572,81	
Contas Pendentes	17.094,92	
PASSIVO PERMANENTE		465.306,99
Operações de Crédito Contratadas	87.110,73	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	378.196,26	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		4.693.466,48
COMPENSADO		1.334.311,55
TOTAL DO PASSIVO		6.667.123,74

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior	1.081.376,87	148.578,56	932.798,31	7,28
1º Ano da Gestão Atual	1.117.324,06	214.498,59	902.825,47	5,21
2º Ano da Gestão Atual	1.091.666,60	156.943,80	934.722,80	6,96





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.3) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	1.070.721,00	141.194,74	141.194,74	19.938,54	42.770,40
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	103.727,16	16.937,91	16.937,91	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	106.693,84	64.378,55	64.378,55	0,00	2.630,00
Operações de Crédito	860.300,00	59.878,28	59.878,28	19.938,54	40.140,40
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	9.507.268,29	7.090.045,09	7.011.809,82	145.571,12	406.513,23
% de despesas do Município com obras	11,26	1,99	2,01	0,00	0,00

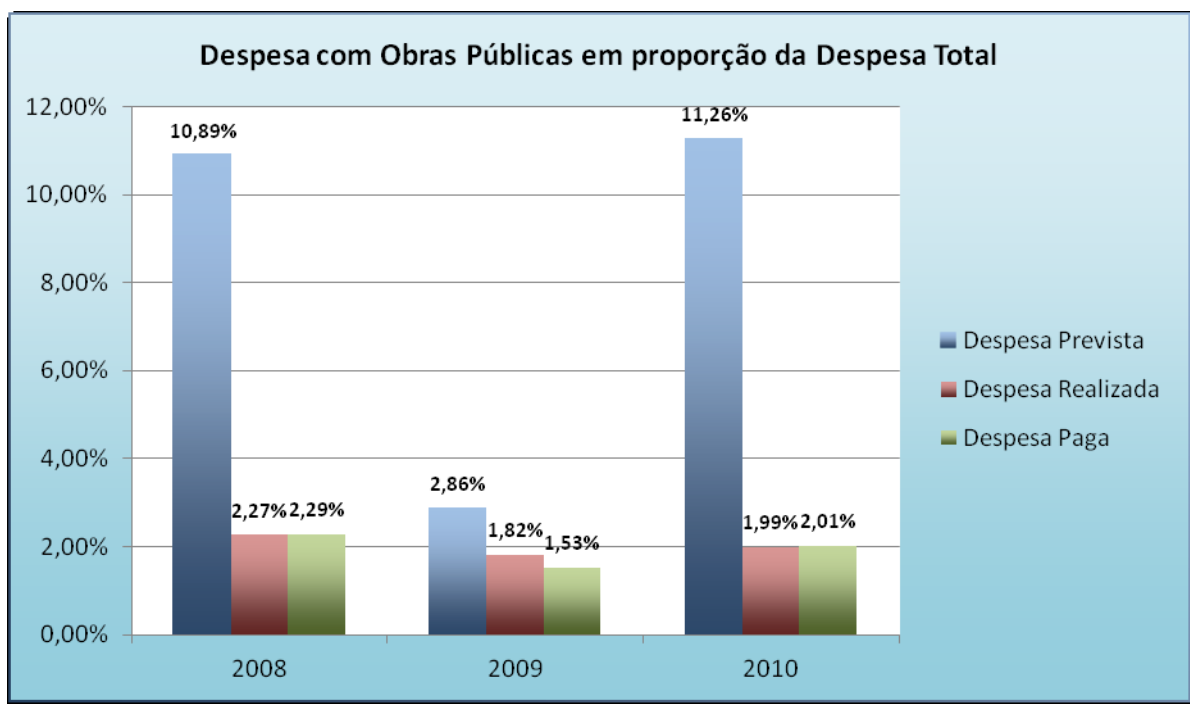
O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2010.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2010; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2010; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2010

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.	SIM	
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.	SIM	
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.	SIM	
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.	SIM	
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.	SIM	
30, I	Limite da Dívida Consolidada.	SIM	
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.	SIM	
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.	SIM	
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.	SIM	
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.	SIM	
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.	SIM	
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.	SIM	

5.2) - RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

DESCRIÇÃO	R\$
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	7.320.774,92
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	7.300.831,37
RESULTADO PRIMÁRIO	19.943,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2009	5.892.426,99	2.522.432,39	42,81	Normal
12/2009	5.822.194,66	2.661.344,94	45,71	Normal
6/2010	6.360.694,28	2.778.410,84	43,68	Normal
12/2010	6.606.658,96	2.761.668,59	41,80	Normal

5.4) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2009	5.892.426,99	0,00	0,00	Normal
12/2009	5.822.194,66	0,00	0,00	Normal
6/2010	6.360.694,28	0,00	0,00	Normal
12/2010	6.606.658,96	0,00	0,00	Normal

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2512/2009 - DCM
Processo nº	332665/09

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Outros	Fixação	08/2008	24/06/2008	5.560,00
Vice-prefeito	Outros	Fixação	08/2008	24/06/2008	2.480,00

Conforme Análise dos Atos Fixadores da Remuneração dos Agentes Políticos (Instrução nº 2512/09 - Processo nº 33266-5/09) Verificou-se que o ato fixador da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito não é lei, o que caracteriza vício formal. Em face disso, considera-se a omissão de fixação, aplicando-se como regra a concordância tácita do legislador com o subsídio vigente, caso em que será adotado o mesmo valor devido em dezembro do mandato anterior (2008 - Instrução nº 2221/09 - Processo nº 12085-4/09), ou seja, o valor de R\$ 4.221,26 para o Prefeito e R\$ 1.675,85 para o Vice-Prefeito, submetendo-se aos limites constitucionais, quando do recebimento. Destaca-se, que novo ato poderá ser editado em qualquer tempo, considerando que os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo não estão sujeitos aos princípios da anterioridade e da inalterabilidade.

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2010

<i>MÊS</i>	<i>PORCENTUAL</i>
Fevereiro	4.11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2010

SUBSÍDIO DO PREFEITO	4.394,75
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.744,73

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI	PREFEITO	68.776,59
GILBERTO NABOR KURIBAYASHI	VICE-PREFEITO	30.677,28

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

NADA CONSTA

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI/PREFEITO	52.563,51	68.776,59	16.213,08
GILBERTO NABOR KURIBAYASHI/VICE-PREFEITO	20.867,88	30.677,28	9.809,40

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme Análise dos Atos Fixadores da Remuneração dos Agentes Políticos (Instrução nº 2512/09 - Processo nº 33266-5/09) Verificou-se que o ato fixador da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito não é lei, o que caracteriza vício formal. Em face disso, considera-se a omissão de fixação, aplicando-se como regra a concordância tácita do legislador com o subsídio vigente, caso em que será adotado o mesmo valor devido em dezembro do mandato anterior (2008 - Instrução nº 2221/09 - Processo nº 12085-4/09), ou seja, o valor de R\$ 4.221,26 para o Prefeito e R\$ 1.675,85 para o Vice-Prefeito, submetendo-se aos limites constitucionais, quando do recebimento. Destaca-se, que novo ato poderá ser editado em qualquer tempo, considerando que os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo não estão sujeitos aos princípios da anterioridade e da inalterabilidade.

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

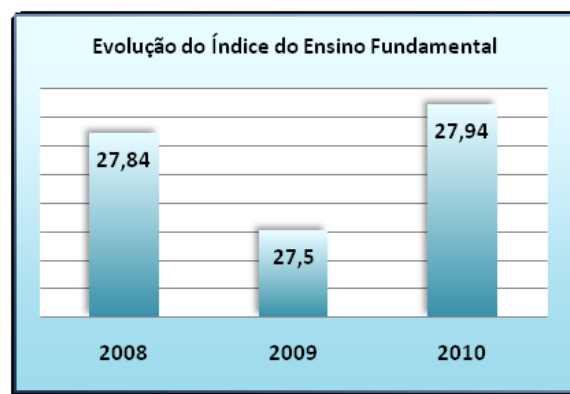
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	157.482,38
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.924.162,18
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	5.581.228,91
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.342.933,27
3 - RECEITAS VINCULADAS	569.489,12
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	487.241,60
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	82.247,52
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	7.081.644,56
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.304.877,53
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	990.986,76
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	263.911,23
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	49.979,54
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	485.953,83
6.1 - Profissionais do Magistério	308.946,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2 - Outras Despesas	177.007,33
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	53.075,49
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	80.089,99
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.254.897,99
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-858.752,78
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-778.336,07
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	2.033.234,06
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,71
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	63,41
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	54.464,31
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	1.978.769,75
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	27,94
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	63,41

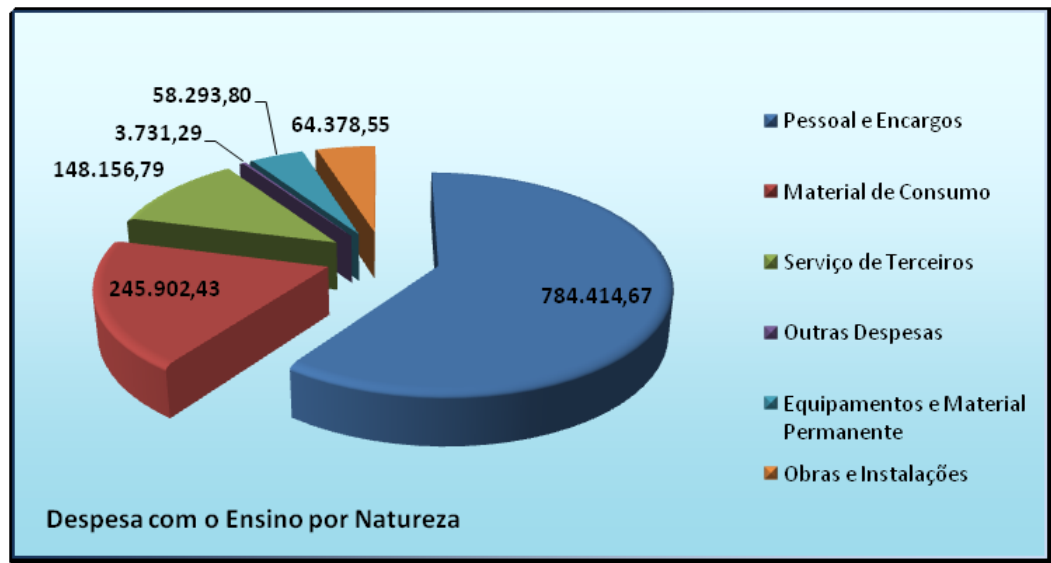


7.2) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.182.205,18
Pessoal e Encargos	784.414,67
Material de Consumo	245.902,43
Serviço de Terceiros	148.156,79
Outras Despesas	3.731,29
DE CAPITAL	122.672,35
Equipamentos e Material Permanente	58.293,80
Obras e Instalações	64.378,55
TOTAL	1.304.877,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	61.966,61	56.690,00	5.276,61
2038	Manutenção Merenda Escolar - Fonte Livre	23.500,00	23.406,48	93,52
2041	Transporte Escolar - Fonte Livre	150,00	0,00	150,00
2042	Transporte Escolar - Fonte 103	134.505,00	133.783,73	721,27
2045	Manutenção do Ensino Fundamental - Fonte Livre	4.870,00	3.325,08	1.544,92
2046	Manutenção do Fundeb 60% - Fonte 101	249.414,00	244.372,98	5.041,02
2047	Manutenção do Fundeb 40% - Fonte 102	163.976,00	157.199,37	6.776,63
2048	Manutenção Ensino Fundamental - Fonte 103	328.000,00	321.659,46	6.340,54
2049	Manutenção Ensino Fundamental - Fonte 104	59.915,00	50.528,89	9.386,11
2110	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40 % - FR 102	691,28	0,00	691,28
2050	Manutenção Ensino Superior	50.200,00	49.979,54	220,46
2051	Manutenção Educação de Jovens e Adultos	100,00	20,77	79,23
1004	Andamento Construção Creche Padrão 90 - Fonte 103	0,00	0,00	0,00
1015	ANDAMNETO CONSTRUÇÃO CRECHE PADRÃO 90	115.000,00	64.378,55	50.621,45
2052	Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz - Fonte Livre	6.060,00	3.973,40	2.086,60
2053	Ampliação Creche Criança Feliz - Fonte 103	10,00	0,00	10,00
2054	Manutenção Merenda - Fonte Livre	16.000,00	15.344,28	655,72
2056	Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz - Fonte 101	65.350,00	64.573,52	776,48
2057	Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz - Fonte 102	19.850,00	19.807,96	42,04
2058	Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz - Fonte 103	102.800,00	95.167,50	7.632,50
2059	Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz - Fonte 104	4.300,00	666,02	3.633,98
	TOTAL	1.406.657,89	1.304.877,53	101.780,36

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	308.946,50
---------------------------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	308.946,50
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	308.946,50
6- Aplicação Líquida no Magistério	0,00
7- Percentual Aplicado sem Abono	0,00
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	0,00
10- Percentual Aplicado com Abono	0,00

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme demonstrado no Relatório de Exclusão dos Profissionais do Magistério empenhados no FUNDEB 60% todos tem a Atividade "Direção ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Administração" para mesma Unidade Escolar. Não foram relacionados nenhum servidor na Atividade "Docência".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Relatório de Exclusão dos Profissionais do Magistério empenhados no FUNDEB 60%

Data: 23/9/2011
Hora: 08:15
pág. 1/2

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRADO JACARÉ

Ano do Exercício: 2010

Nome do Servidor	Cargo	Unidade Escolar	Atividade	Remuneração
ADAUTO PORTES	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	15054,94
APARECIDA ELIETE PINTO AGUIAR	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	13115,50
APARECIDA MARIA DA S ALMEIDA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	11901,80
CYNTHIA MARQUES DE PAULA CARVALHO	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	9497,33
DIVA PEREIRO DA SILVA RIZERA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	13858,11
EDSON CRISTINO DE PAULA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	17637,33
ELZA AP PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	25636,75
GABRIELA ALVES DO AMARAL	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	8321,22
LEIDE ROZANGAIO TO LAMBU	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	15899,06
LEIDIANE PAULADINGAIO TO CALIXTO	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	15116,85
LEONOR DE FREITAS AGUIAR DUTRA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	21938,20
MARIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	21570,34
MARIA IZAIRA MATTIA FALASCA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	23859,08
NEIDE MARIA MATTIA BORSOLAN	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	14817,80
NEUZA APARECIDA PEREIRA DUTRA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	2620,08
NEUZA MARIA SCHIAVI CAMILOTTI	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	11383,77
OLGA BEZERRA BRAGA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	10106,98
PEDRO MARTINS BEZERRA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	8674,65
SANDRA CLAUDIONORA DUELLIS VENTURINO	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	13044,29
SANDRA MARA LOPES DA CRUZ	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	2115,34
SIMONE DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	8919,66
TEREZINHA AP GALEGO DA COSTA	PROFESSOR MAGISTERIO	ESCOLA MUNICIPAL PIO XII	Direção ou Administração	24809,76
			SOMA	309898,68

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Relatório de Exclusão dos Profissionais do Magistério empenhados no FUNDEB 60%

Data: 23/9/2011
Hora: 08:15
pág. 2/2

* Remuneração Total = Soma das colunas [Remuneração Bruta no Ano] + [13%. Salário] + [Abono do Exercício Empenhado no próprio Exercício] + [Abono do Exercício Anterior empenhado no Exercício]

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

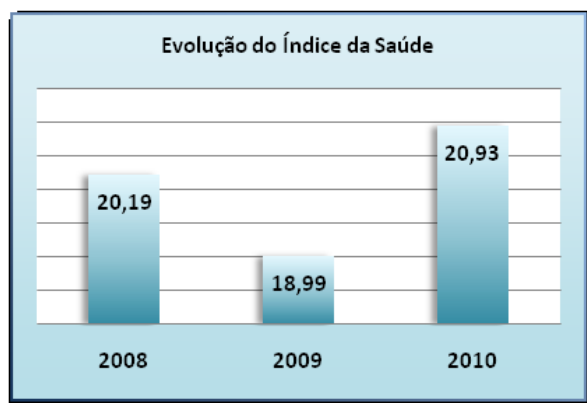
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	6.872.151,71
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	416.755,02
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.488.388,96
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.956.331,96
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	413.979,05
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.542.352,91
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,44
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.125,95
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00



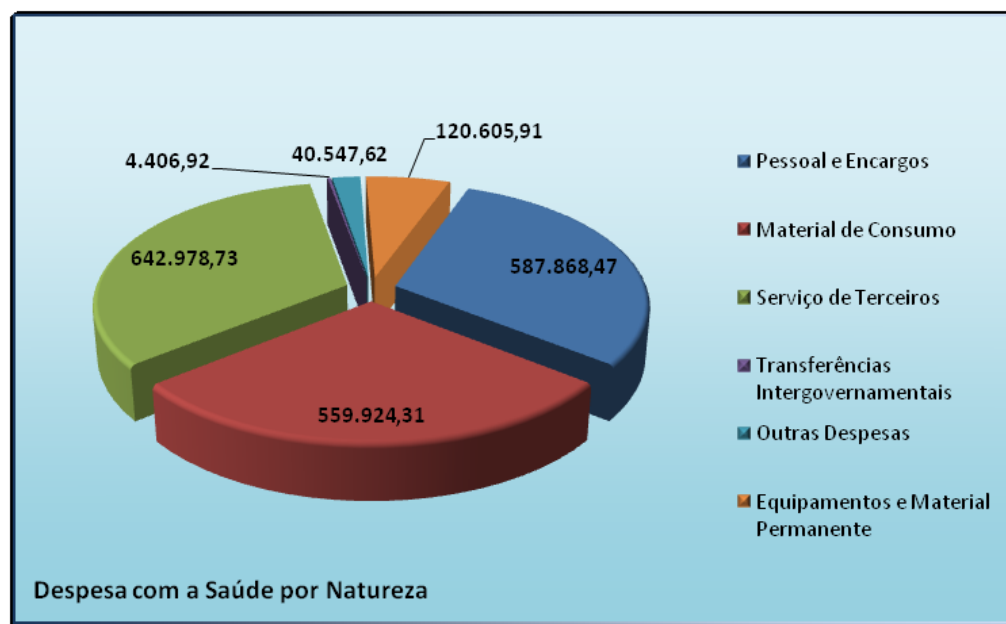
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	102.714,53
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.438.512,43
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	20,93



8.2) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.835.726,05
Pessoal e Encargos	587.868,47
Material de Consumo	559.924,31
Serviço de Terceiros	642.978,73
Transferências	4.406,92
Transferências Intergovernamentais	4.406,92
Outras Despesas	40.547,62
DE CAPITAL	120.605,91
Equipamentos e Material Permanente	120.605,91
TOTAL	1.956.331,96





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2030	Programa Família - Fonte 319	8.500,00	8.500,00	0,00
2031	Atividades do Setor de Saúde - Fonte Livre	3.100,00	1.220,00	1.880,00
2032	Atividades do Setor de Saúde - Fonte 303	1.436.784,00	1.436.567,57	216,43
2033	Atividades do Setor de Saúde - Fonte 495	210.660,00	150.128,92	60.531,08
2034	Assistência Especializada - Consórcio Intermunicipal	100,00	0,00	100,00
2035	Atividades do Setor de Saúde - Fonte 497	20.800,00	13.858,03	6.941,97
2089	CONVENIO MEDICAMENTOS	159.600,00	159.600,00	0,00
2092	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	95.000,00	94.500,00	500,00
2095	DEVOLUÇÃO SALDO RECURSOS CONVENIO MEDICAMENTOS	4.406,92	4.406,92	0,00
2101	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE - FR 316	1.578,13	1.578,13	0,00
2102	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - FR 317	583,69	583,69	0,00
2103	PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - FR 319	14.125,08	10.125,08	4.000,00
2104	VIGILANCIA SANITÁRIA - FR 320	86,13	85,41	0,72
2105	ATIVIDADES SETOR DE SAÚDE - FR 495	80.328,08	53.249,98	27.078,10
2106	ATIVIDADES SETOR DE SAÚDE - 497	7.715,89	1.799,89	5.916,00
1016	AQUISIÇÃO TERRENO PARA ATERRO SANITARIO	52.000,00	0,00	52.000,00
2036	Atividades Setor Saúde Epidemiologia - Fonte 311	21.700,00	13.538,34	8.161,66
2091	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	7.000,00	6.590,00	410,00
	TOTAL	2.124.067,92	1.956.331,96	167.735,96

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno acha-se regularmente constituído?	SIM
Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos, resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Descrição do Item de Análise	Apontamento
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Há Restrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE III - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2010 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, contudo, que **estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.**

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade, abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

Cargo / Função	Responsável	CPF	Início	Fim
Prefeito	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	01/01/2009	31/12/2012

É a instrução.

D.C.M., 23 de Setembro de 2011

Ato emitido por: SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA - Analista de Controle - Matrícula nº 51.177-3

ALESSANDRA LANNA DE CASTRO - Estagiária - Matrícula nº 81.462-8

Encaminhe-se ao **Relator**, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA - Diretor Adjunto - Matrícula nº 50.264-2